

## RESOLUÇÃO CESMG N° 051 DE 15 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre aprovação Regimento da 9<sup>a</sup> Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais(=8<sup>a</sup>+1) sob tema Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS”.

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais (CESMG), em sua quingentésima trigésima segunda Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de outubro de 2018, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Decreto Estadual nº 32568, de 05/03/1991; Decreto do Governador de nº 45.559, de 03/03/2011, Resolução 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde; Decreto do Governador 46.934 de 21/06/2016, pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

### **Considerando,**

- Art. 1º da Lei 8142 de 28 de dezembro de 1990, que define que “O Sistema Único de Saúde (SUS), de que trata a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, contará, em cada esfera de governo, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, com as seguintes instâncias colegiadas:

I - a Conferência de Saúde; e

- § 1º A Conferência de Saúde reunir-se-á a cada quatro anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, por esta ou pelo Conselho de Saúde;

- A Resolução do CNS nº 570 de 31 de Janeiro de 2018, que aprova a realização da 16<sup>a</sup> CNS (=8<sup>a</sup>+8) que tem como objetivo propor diretrizes para a Plano Nacional de Saúde e Plano Plurianual de 2020-2023, com a temática: “Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS”, a ser realizada nos dias 28 a 31 de julho de 2019, em Brasília/DF;

- O Decreto Presidencial nº 9.463 de 08 de agosto de 2018 e Resolução CNS 594 de 9 de agosto de 2018, que Convoca a 16<sup>a</sup> Conferência Nacional de Saúde;

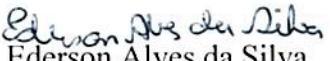
- A Resolução CNS 594, de 09 de agosto de 2018, que aprova Aprovar o Regimento da 16<sup>a</sup> Conferência Nacional de Saúde (8<sup>a</sup>+8), que tem por tema “Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS”.



# CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

## Resolve:

Aprovar o Regimento da 9<sup>a</sup> Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais (=8<sup>a</sup>+1), que tem por tema “Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS”.



Ederson Alves da Silva  
Vice-presidente CESMG



Lourdes Apapecida Machado  
Secretária Geral do CESMG

Homologo a Resolução CESMG nº 051/2018.

Nalton Sebastião Moreira da Cruz  
Secretário Estadual de Saúde de Minas Gerais  
Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais

## REGIMENTO 9<sup>a</sup> CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DE MINAS GERAIS (=8<sup>a</sup>+1)

### 9<sup>a</sup> CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DE MINAS GERAIS (=8<sup>a</sup>+1)

**Tema: “Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS”.**

## CAPÍTULO I DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º A 9<sup>a</sup> Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais (=8<sup>a</sup>+1), convocada pelo Decreto Estadual nº 000, de 00 de 00 de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em 00 de 00 de 2018, tem por objetivos:

I – Debater o tema da Conferência com enfoque na saúde como direito e na consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS);

II – Pautar o debate e a necessidade da garantia de financiamento adequado e suficiente para o SUS;

III – Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do SUS, para garantir a saúde como direito humano, a sua universalidade, integralidade e equidade do SUS, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

IV – Mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade brasileira acerca da saúde como direito e em defesa do SUS;

V – Fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade em todas as etapas da 9<sup>a</sup> Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais (=8<sup>a</sup>+1);

VI – Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas a partir das necessidades de saúde e participar da construção das diretrizes do Plano Plurianual - PPA, Estaduais, Nacional de Saúde, no contexto dos 30 anos do SUS;

VII – Aprofundar o debate sobre as possibilidades sociais e políticas de barrar os retrocessos no campo dos direitos sociais, bem como da necessidade da democratização do Estado, em especial as que incidem sobre o setor saúde.

## CAPÍTULO II DO TEMA



Art. 2º A 9<sup>a</sup> Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais (=8<sup>a</sup>+1), em

1

---

Rua Espírito Santo, 495 – 9º andar - Centro - Belo Horizonte - MG - CEP: 30160-030

Fone: (31) 3215-7209 / 7208 - fax: 3215-7208

Correio eletrônico: [conselhoestadualdesaudemg@saude.mg.gov.br](mailto:conselhoestadualdesaudemg@saude.mg.gov.br)

Site: [www.ces.saude.mg.gov.br/](http://www.ces.saude.mg.gov.br/)

Facebook: Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais

virtude da referência celebratória à 8ª Conferência Nacional de Saúde e 8ª Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais, tem como tema: “Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS”.

§1º Os eixos temáticos da 9ª Conferência Estadual de Saúde de Minas

Gerais (=8ª+1) são:

I – Saúde como direito;

II – Consolidação dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS); e

III – Financiamento adequado e suficiente para o SUS.

§2º As apresentações das Expositoras e dos Expositores, nas distintas etapas da Conferência, têm a finalidade de qualificar os debates, e serão orientadas por Ementas.

## CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES PREPARATÓRIAS

Art. 3º As Atividades Preparatórias que antecedem a etapa estadual da 9ª Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais (=8ª+1), possuem caráter formativo, propositivo, é integrado pelos seguintes processos:

I – Conferências Municipais

II – Plenárias Populares, com a participação de conselheiras e conselheiros municipais e estaduais, entidades e movimentos sociais, populares e sindicais, cujos objetivos, conteúdos e metodologias terão por base as definições do Art. 1º deste Regimento.

III – Conferências livres, compreendidas como os Debates, Encontros e Plenárias para promover a participação nas etapas Municipal, Estadual;

§1º Com o objetivo de ampliar a participação popular nos debates dos temas propostos pela 9ª CESMG (=8ª+1), as atividades preparatórias possuem alta relevância política e por isso, constituirão parte significativa da Conferência em todas as ações prévias de suas etapas, conforme previsto neste Regimento.

§ 2º Diante da necessidade de ampliar a participação e a mobilização popular nos debates e na ação pública em torno da saúde como direito, a participação direta nas atividades preparatórias será condição para a candidatura enquanto Delegada e Delegado de todas as demais etapas da conferência, sobretudo, para o conjunto da delegação a ser eleito por via horizontal, conforme deliberado posteriormente, à esta resolução, pelo plenário do CESMG.

§3º Os Conselhos Municipais de Saúde que tiverem realizado Conferência

Municipal de Saúde, nos últimos dois anos, cujo objetivo tenha sido eleger propostas para plano de saúde, deverá realizar nova conferência ou plenária, ambas com carga horária mínima de oito horas.

## CAPÍTULO IV DAS ETAPAS

**Art. 4º** A 9ª Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais (=8<sup>a</sup>+1) contará com as seguintes etapas para debate, elaboração, votação e acompanhamento de propostas, de acordo com o seguinte calendário nacional:

- I – Etapas Municipais: 2 de janeiro a 15 de abril de 2019;
- II - Plenárias Populares, movimentos sociais, populares e sindicais: de 2 de janeiro a 15 de abril de 2019;
- III- Conferências livres, de 2 de janeiro a 15 de abril de 2019;
- IV – Etapa Estadual: 16 de abril a 15 de junho de 2019;
- V– Etapa Nacional: 28 a 31 de julho de 2019.

**§1º** Todas as etapas deverão ser antecedidas por atividades preparatórias, bem como de monitoramento e acompanhamento do posterior desdobramento das diretrizes e propostas aprovadas.

**§2º** Os debates sobre o tema e os eixos temáticos da Conferência serão conduzidos nas etapas Municipal e Estadual, com base em Documento Orientador elaborado pelo Conselho Nacional de Saúde.

**§3º** As deliberações da 9ª Conferência Estadual de Saúde (=8<sup>a</sup>+1) serão objeto de monitoramento pelas instâncias de controle social, em todas suas esferas, com vistas a acompanhar seus desdobramentos.

**§4º** A Etapa Estadual ocorrerá ainda que não sejam realizadas as etapas previstas no inciso I em sua integralidade.

**§5º** Em todas as etapas da 9ª Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais (=8<sup>a</sup>+1) será assegurada a paridade das Delegadas e dos Delegados representantes das Usuárias e Usuários em relação ao conjunto da delegação dos demais segmentos, no conjunto dos eleitos pela via ascendente, obedecendo ao previsto na Resolução CNS nº 453/2012 e na Lei nº 8.142/1990.

**§6º** O conjunto de delegadas e delegados da 9ª Conferência Estadual de Saúde (=8<sup>a</sup>+1) será eleito por duas vias: a via ascendente e via horizontal:

**§7º** Considera-se eleição por via ascendente aquela regida pelos processos eleitorais tradicionais das Conferências de Saúde, ou seja, é pela via ascendente que se elege, na Etapa Municipal, a delegação do respectivo Município para participação da Etapa Estadual, sendo na Etapa Estadual que se elege a delegação e para a Etapa Nacional.

§8º Conforme definido em Regimento da 9ª CNS (=8<sup>a</sup>+8) a eleição por via horizontal é uma prática da participação social por meio da qual uma parcela da delegação estadual será eleita entre representantes de entidades e movimentos sociais que, comprovadamente, atuaram na mobilização social e nos debates públicos das atividades preparatórias da 9ª CESMG (=8<sup>a</sup>+1), conforme deliberado posteriormente pela plenária do CESMG.

§9º Em todas as etapas da 9ª Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais (=8<sup>a</sup>+1) será assegurada acessibilidade, conforme Lei nº 10.098/2000.

Art. 5º A responsabilidade pela realização de cada etapa da 9ª Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais (=8<sup>a</sup>+1), incluído o seu acompanhamento, será de competência da respectiva esfera de governo (Municipal e Estadual) e seus respectivos Conselhos de Saúde, com apoio solidário de movimentos, entidades e instituições.

## Seção I DA ETAPA MUNICIPAL

Art. 6º A Etapa Municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8<sup>a</sup>+8), com base em Documento Orientador e sem prejuízo de outros debates, tem o objetivo de analisar as prioridades locais de saúde, formular propostas no âmbito dos Municípios, dos Estados e da União, e elaborar Relatório Final, nos prazos previstos por este Regimento.

§1º Os Conselhos Municipais de Saúde que tiverem realizado Conferência Municipal de Saúde, nos últimos dois anos, cujo objetivo tenha sido eleger propostas para plano de saúde, deverá realizar nova conferência ou plenária, ambas com carga horária mínima de oito horas.

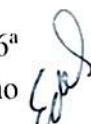
§2º A divulgação da Etapa Municipal será ampla e a participação aberta a todas e a todos, em que as delegadas e os delegados terão direito a voz e voto, e convidadas, convidados, observadoras e observadores terão direito a voz em todos seus espaços.

§3º O Documento Orientador a que se refere o *caput* deste artigo será definido pelo Conselho Nacional de Saúde e editado após a publicação deste Regimento.

§4º As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde nas esferas, Nacional, Estadual e Municipal serão destacadas no Relatório Final da Etapa Municipal.

§5º O Relatório Final da Etapa Municipal será de responsabilidade dos Conselhos Municipais de Saúde e deverá ser enviado ao Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais impreterivelmente até o dia 22 de abril de 2019.

§6º O registro dos dados das Conferências Municipais no Portal da 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8<sup>a</sup>+8), deverão ser feitos pelo respectivo Conselho



4

Municipal de Saúde, até o dia 25 de abril de 2019.

Art. 7º Na Conferência Municipal serão eleitas, de forma paritária, as Delegadas e os Delegados que participarão da Conferência Estadual, conforme Resolução CNS nº 453/2012.

§1º O resultado da eleição das Delegadas e Delegados da Etapa Municipal será enviado pelos Conselhos Municipais de Saúde à Comissão Organizadora da Etapa Estadual impreterivelmente até o dia 22 de abril de 2019.

§2º A atualização dos dados junto ao Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde - SIACS será feito por cada Conselho Municipal de Saúde, até o dia 25 de abril de 2018.

§3º As Plenárias das Conferências Municipais deverão incentivar que sejam eleitas pessoas que ainda não participaram de outras conferências e que tenham demonstrado compromisso ético e político com a conferência, bem como com os debates em torno do tema central da 9ª CESMG (=8<sup>a</sup>+1).

Art. 8º As atividades preparatórias da Etapa Municipal da 9ª CESMG (=8<sup>a</sup>+1) devem ser organizadas ainda no ano de 2018 com vistas a potencializar a participação popular nos debates dos eixos da Conferência e ampliar as vozes e representações sociais em torno da defesa da consolidação do SUS e do seu financiamento adequado e suficiente.

§ 1º Todas as instituições, entidades e movimentos populares e sociais que tenham em sua agenda de debate e ação a defesa dos direitos sociais, da democracia e da participação popular poderão organizar atividades da Etapa Preparatória da 9ª CESMG (=8<sup>a</sup>+1), conforme será deliberado posteriormente pelo plenário CESMG.

§2º As despesas com o deslocamento para Belo Horizonte, das Delegadas e Delegados municipais eleitas e eleitos para a etapa estadual serão de responsabilidade da dotação orçamentária dos respectivos municípios de origem.

§ 3º - As plenárias de movimentos sociais e populares, bem como as conferências livres serão regulamentadas por resoluções específicas a serem aprovadas a posterior pelo pleno do CESMG.

## Seção II DA ETAPA ESTADUAL

Art. 9º A Etapa Estadual da 9ª Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais (=8<sup>a</sup>+1), com base no Documento Orientador da Conferência Nacional, ocorrerá no mês de junho de 2019, tem por objetivo analisar as propostas e prioridades de âmbito Estadual provenientes das Conferências Municipais; formular diretrizes para a saúde nas esferas Estadual; e elaborar Relatório final da Etapa Estadual, dentro dos prazos previstos por este Regimento.

Art. 10 Participam da Etapa Estadual as Delegadas eleitas e os Delegados eleitos nas Conferências Municipais, Plenária de Movimentos Sociais e Conferências Livres, assim como Convidadas e Convidados.

§1º As conselheiras e conselheiros estaduais de saúde de Minas Gerais, titulares e suplentes, são delegadas e delegados natos e natos à 9ª Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais (=8<sup>a</sup>+1).

§2º A composição do conjunto total de Delegadas e Delegados da Etapa Estadual da 9ª Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais (=8<sup>a</sup>+1) buscará promover o mínimo de 50% de mulheres no conjunto total de cada delegação.

§3º A atualização dos dados junto ao Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS) será feito pelo Conselho Estadual de Saúde, até o dia 21 de junho de 2019.

Art. 11 Na Etapa Estadual serão eleitas as Delegadas e os Delegados que participarão da Etapa Nacional, de forma paritária, conforme Resolução CNS nº 453/2012, do Conselho Estadual de Saúde, atendendo de igual maneira ao que está previsto neste artigo.

§1º 70% das Delegadas e dos delegados que participarão da Etapa Estadual serão eleitas e eleitos na Plenária Final da Etapa Estadual pela via ascendente, ou seja, entre todo o conjunto de participantes, considerando-se a proporcionalidade populacional de cada município conforme, deliberação posterior a este Regimento, por parte do Plenário do CESMG sendo recomendada a escolha de um total de 20% de suplentes para os casos de impedimento ou ausência das Delegadas e dos delegados eleitas e eleitos.

§2º Após a eleição a que se refere o §1º, também na Plenária Final da Etapa Estadual, poderão ser eleitas e eleitos demais 30% das Delegadas e dos delegados pela via horizontal, ou seja, que, comprovadamente, participaram da organização e mobilização das atividades preparatórias da Etapa Municipal e da Etapa Estadual, conforme os critérios descritos nos incisos deste parágrafo.

a) Ainda que não tenham participado da Etapa Estadual, poderão postular uma vaga na delegação do estado para a Etapa Nacional, as pessoas ou representantes de entidades e movimentos sociais que:

I – Tenham organizado atividades políticas, de debate e de mobilização das atividades preparatórias da 9ª CESMG (=8<sup>a</sup>+1), que tenham reunido no mínimo 5 vezes o número de Delegadas e delegados, previstos para o respectivo estado, na tabela anexa deste Regimento; e

II – Tenham colhido assinaturas de, no mínimo 10 vezes a mais de pessoas que o número de Delegadas e delegados previstos para o respectivo estado, conforme tabela anexa a este Regimento, para o abaixo assinado “Somos amigas e amigos das causas: SUS público, universal, integral e de qualidade. Educação pública, gratuita e de qualidade”, disponível no site do Conselho Estadual de Saúde, [http://conselho.saude.gov.br/ultimas\\_noticias/2017/08ago01\\_abaiixoAssinadoEC95.html](http://conselho.saude.gov.br/ultimas_noticias/2017/08ago01_abaiixoAssinadoEC95.html)

III – Ainda que não obedeça às proporcionalidades organizativas dos Conselhos de Saúde, recomenda-se a observância da paridade prevista na Resolução CNS nº 453/2012, para a composição do conjunto de delegadas e delegados eleitas e eleitos pela via horizontal, prevista neste parágrafo 2º.

IV – Aquelas e aqueles que optarem por disputar as vagas da eleição pela via horizontal, ou seja, entre os 30% do total de vagas, não poderão pleitear a concorrência entre as vagas da eleição por via ascendente, ou seja, entre os 70% eleitas e eleitos entre as delegadas e delegados da Etapa Estadual.

b) As regras pormenorizadas do processo de candidatura e eleição do conjunto de Delegadas e delegados a serem eleitas e eleitos por via horizontal, como descrito no §2º deste artigo, serão publicadas no Documento Orientador da 9ª CESMG (=8<sup>a</sup>+1).

§3º Caso o total de vagas reservadas às delegações estaduais não sejam preenchidas na sua totalidade, ou na ausência ou impedimento de alguma das suas Delegadas ou algum de seus delegados, a Plenária Final da Etapa Estadual indicará suplente nos termos do §1º.

§4º As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde de âmbito Estadual serão destacadas no Relatório final da Etapa Estadual.

§5º O Relatório Final da Etapa Estadual será de responsabilidade dos respectivos Conselhos de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual até o dia 21 de junho de 2019.

§6º As despesas com o deslocamento das Delegadas e Delegados eleitas e eleitos na Etapa Estadual de Belo Horizonte para Brasília serão de responsabilidade do Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais.

§7º As inscrições das Delegadas eleitas e dos Delegados eleitos, titulares e suplentes da 9ª Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais (=8<sup>a</sup>+1) deverão ser feitas pela Comissão Organizadora da Etapa Estadual devem ser enviadas à Comissão Organizadora Nacional, até 21 de junho de 2019.

### **Seção III DA ETAPA NACIONAL**



Art. 12 A Etapa Nacional da 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8<sup>a</sup>+8) ocorrerá em Brasília, de 28 a 31 de julho de 2019 e têm por objetivos principais analisar e votar o Relatório Nacional Consolidado, elaborado pela Comissão de Relatoria, com base nos Relatórios das Conferências Estaduais e do Distrito Federal, sob a perspectiva do direito à saúde, pública e de qualidade, como direito do povo brasileiro, conforme cujas orientações estão dispostas no Regimento da 16ª CNS.

### **Seção IV**

## DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art.13- A Comissão Organizadora da 9ª Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais (=8<sup>a</sup>+1) será composta por um Comitê Executivo composto por doze membros e membros, de forma paritária e demais subcomissões, eleitas e eleitos no plenário do CESMG.

Art. 14 - A Comissão Organizadora, será coordenada pelo Comitê Executivo, e terá a seguinte estrutura:

I – Coordenadora ou Coordenador Geral, em sua ausência representada ou representado por Coordenadora-Adjunta ou Coordenador- Adjunto que serão eleitas e eleitos entre as membras e membros da Comitê Executiva.

II – Coordenador Geral e Adjunto de Relatoria;

III – Coordenadora de Comunicação ou Coordenador de Comunicação, Informação e Acessibilidade;

IV – Coordenadora ou Coordenador de Articulação e Mobilização;

V – Coordenadora ou Coordenador de Infraestrutura e Acessibilidade; e

VI – Coordenadora ou Coordenador de Cultura e Educação Popular.

VII - Comitê Executivo

Parágrafo Único. As membras e os membros das comissão de Relatoria, Comunicação, Informação e Acessibilidade; Articulação e Mobilização; Infraestrutura e Acessibilidade; Cultura e Educação Popular, Coordenadoras e Coordenadores serão indicados pelo plenário do CESMG, cujas Coordenadoras e coordenadores das respectivas comissões serão eleitas e eleitos entre as membras e os membros das referidas comissões.

## Seção V DAS ATRIBUIÇÕES

Art.15- A Comissão Organizadora da 9ª Conferência Estadual de Saúde de Minas (=8<sup>a</sup>+1) tem as seguintes atribuições:

I – Promover as ações necessárias à realização da 9ª Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais (=8<sup>a</sup>+1), atendendo às deliberações do CES e Secretaria Estadual de Saúde e propor:

- a) O detalhamento de sua metodologia;
- b) Os nomes das expositoras e dos expositores das mesas redondas e participantes das demais atividades;
- c) Os critérios para participação e definição das convidadas e dos convidados estaduais, nacionais e internacionais, a serem aprovados pelo Pleno do CES;
- d) A elaboração de ementas para as expositoras e expositores das mesas; e

# CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

- II – Acompanhar a execução orçamentária da Etapa Estadual;
- III – Apresentar a prestação de contas da 9ª Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais (=8<sup>a</sup>+1);
- IV – Encaminhar até 60 (sessenta) dias, após o encerramento da Conferência, o Relatório Final da 9ª Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais (=8<sup>a</sup>+1) ao Conselho Estadual de Saúde e à Secretaria Estadual de Saúde e ao CESMG, com prazo de edição previsto para o primeiro trimestre de 2020, para ampla divulgação e início dos processos de monitoramento;

V – Indicar, como apoiadoras e apoiadores, pessoas e representantes de entidades e movimentos com contribuição significativa em cada área para integrarem as Comissões, caso julgue necessário.

Art. 16- A Coordenadora ou Coordenador Geral cabe:

- I – Convocar as reuniões da Comissão Organizadora;
- II – Coordenar as reuniões e atividades da Comissão Organizadora;
- III – Submeter à aprovação do CES as propostas e os encaminhamentos da Comissão Organizadora;
- IV – Supervisionar todo o processo de organização da 9ª Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais (=8<sup>a</sup>+1).
- V – Organizar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora;
- VI – Participar das reuniões do Comitê Executivo;
- VII – Ter acesso e conhecimento de todos os documentos recebidos e encaminhados em função da realização da 9ª Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais (=8<sup>a</sup>+1);
- VIII – Encaminhar os documentos produzidos pela Comissão Organizadora da 9ª Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais (=8<sup>a</sup>+1) para providências.
- IX – Compete a coordenadora Adjunta ou Coordenador Adjunto Substituir a Coordenadora ou Coordenador Geral nos seus impedimentos.

Art. 17- A Relatora ou Relator Geral cabe:

- I – Coordenar a Comissão de Relatoria da Etapa Estadual;
- II – Promover o encaminhamento, em tempo hábil, dos relatórios das Conferências Municipais à Comissão Organizadora da 9ª Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais (=8<sup>a</sup>+1);
- III – Orientar o processo de trabalho dos relatores das Plenárias e dos Grupos de Trabalho;
- IV – Consolidar os Relatórios da Etapa Municipal, Plenária de Movimento Populares e Conferências Livres, e prepará-los para distribuição às Delegadas e aos Delegados da Etapa Estadual;
- V – Sistematizar a produção dos Grupos de Trabalho;
- VI – Coordenar a elaboração e a organização das moções de âmbito Estadual,



9

# CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

- aprovadas na Plenária Final da 9ª Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais (=8<sup>a</sup>+1);
- VII – Estruturar o Relatório Final da 9ª Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais (=8<sup>a</sup>+1) a ser apresentado ao CES e a Secretaria Estadual de Saúde, e enviar aos Conselhos Municipais de Saúde; e
  - VIII – Reunir os textos das apresentações dos expositores para fins de registro e divulgação.

Art.18- À Comissão de Comunicação e Informação e Acessibilidade cabe:

- I – Propor a política de divulgação da 9ª Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais (=8<sup>a</sup>+1)
- II – Promover a divulgação do Regimento da 9ª Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais (=8<sup>a</sup>+1)
- III – Orientar as atividades de Comunicação Social da 9ª Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais (=8<sup>a</sup>+1);
- IV – Promover ampla divulgação da 9ª Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais (=8<sup>a</sup>+1); nos meios de comunicação social, inclusive o virtual;
- V – Articular, em conjunto com a Câmara Técnica de Comunicação e Informação em Saúde do CESMG e órgãos de comunicação da Secretaria de Estado de Saúde, a elaboração de um plano geral de Comunicação Social da Conferência;

Art. 19- À Comissão de Infraestrutura e Acessibilidade cabe:

- I – Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade necessárias à realização da 9ª Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais (=8<sup>a</sup>+1), referentes ao local, equipamentos e instalações audiovisuais, reprografia, comunicações, hospedagem, transporte, alimentação, tradutor de sinal;
- II – Propor os meios de acessibilidade, com vistas a incluir pessoas com deficiência e outras necessidades especiais, asseguradas condições para sua efetiva participação, nos termos do Manual de Acessibilidade da CIASPD/CNS.

Art. 20- À Comissão de Mobilização e Articulação cabe:

- I – Estimular a organização e a realização de Conferências de Saúde em todos os Municípios, Plenária de Movimentos Sociais e Populares e Conferências Livres, em todas as etapas da 9ª Conferência Estadual de Saúde (=8<sup>a</sup>+1);
- II – Mobilizar e estimular a participação paritária das Usuárias e dos Usuários em relação ao conjunto das Delegadas e dos Delegados de todas as etapas da 9ª Conferência Estadual de Saúde (=8<sup>a</sup>+1);
- III – Mobilizar e estimular a participação paritária das trabalhadoras e dos trabalhadores de saúde em relação à soma das Delegadas e dos Delegados gestores e prestadores de serviços de saúde;
- IV – Fortalecer e articular o intercâmbio Município-Município e Estado e incentivar a troca de experiências positivas sobre o alcance do tema das etapas Estadual, da 9ª Conferência Estadual de Saúde (=8<sup>a</sup>+1); e
- V – Garantir a articulação dos movimentos sociais, populares e sindicais para a realização de ato político, em cada uma das etapas Municipal e Estadual com vistas a sensibilizar a opinião pública para o tema e os eixos temáticos da 9ª Conferência

Estadual de Saúde (=8<sup>a</sup>+1).

Art. 21- À Comissão de Cultura e Educação Popular cabe:

I – Identificar grupos de arte e cultura, especialmente aqueles que desenvolvem Ações no âmbito da saúde e mobilizá-los para participar do processo de construção da 9<sup>a</sup> Conferência Estadual de Saúde (=8<sup>a</sup>+1);

II – Participar diretamente da organização da Programação Cultural da 9<sup>a</sup> Conferência Estadual de Saúde (=8<sup>a</sup>+1);

III – Promover grande ato político-cultural durante a Etapa Estadual da 9<sup>a</sup> CES (=8<sup>a</sup>+1) objetivando inserir o tema da conferência nas mídias sociais e na agenda cultural da cidade com vistas a ampliar a relevância sociocultural da conferência;

IV – Contribuir com a construção metodológica da 9<sup>a</sup> Conferência Estadual de Saúde (=8<sup>a</sup>+1), identificando e compartilhando referências, dinâmicas, vivências e práticas que promovam o diálogo e articulação entre o saber e o protagonismo popular no âmbito da Conferência;

V – Assessorar a Coordenação de Infraestrutura no que concerne às condições de acessibilidade contemplando as particularidades socioculturais e regionais dos diferentes grupos sociais presentes, como também no cuidado à saúde disponibilizado aos participantes; e

VI – Propor práticas e dinâmicas de acolhimento e de humanização no espaço da Etapa Estadual da 9<sup>a</sup> Conferência Estadual de Saúde (=8<sup>a</sup>+1).

Art. 22- Ao Comitê Executivo da 9<sup>a</sup> Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais (=8<sup>a</sup>+1) cabe:

I – Garantir o cumprimento do Termo de Referência (TR), aprovado pela Comissão Organizadora, seu acompanhamento e sua fiscalização e execução na Etapa Estadual;

II – Implementar as deliberações da Comissão Organizadora;

III – Articular a dinâmica de trabalho entre a Comissão Organizadora e a Secretaria de Estado de Saúde;

IV – Enviar orientações e informações relacionadas às matérias aprovadas pela Comissão Organizadora aos Conselhos de Saúde, aos movimentos sociais, populares e sindicais, às gestoras e aos gestores e as prestadoras e prestadores de serviço de saúde e às demais entidades da sociedade civil sobre a 9<sup>a</sup> Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais (=8<sup>a</sup>+1);

V – Apoiar a etapa Municipal, Estadual na condução dos atos preparatórios para a 9<sup>a</sup> Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais (=8<sup>a</sup>+1);

VI – Elaborar o orçamento e solicitar suplementações necessárias;

VII – Organizar a prestação de contas e encaminhar informes à Comissão Organizadora da 9<sup>a</sup> Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais (=8<sup>a</sup>+1);

VIII – Apresentar propostas para atividades, infraestrutura e acessibilidade da 9<sup>a</sup> Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais (=8<sup>a</sup>+1);

IX – Solicitar a participação de técnicas e técnicos da Secretaria Estadual de Saúde e dos órgãos, no exercício das suas atribuições, para contribuir, em caráter temporário ou permanente com a organização da 9<sup>a</sup> Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais (=8<sup>a</sup>+1);

X – Providenciar a divulgação do Regimento e Regulamento da 9<sup>a</sup> Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais (=8<sup>a</sup>+1);

XI – Propor a celebração e acompanhar a execução dos contratos e convênios necessários à realização da 9<sup>a</sup> Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais (=8<sup>a</sup>+1);

XII – Formular a sistemática de credenciamento e votação da 9<sup>a</sup> Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais (=8<sup>a</sup>+1);

XIII – Acompanhar o credenciamento das Convidadas e dos Convidados e das Delegadas e dos Delegados da Etapa Estadual;

XIV – Organizar os procedimentos para a votação das Delegadas e dos Delegados da Etapa Estadual e os seus controles necessários;

XV – Propor e organizar a Secretaria da 9<sup>a</sup> Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais (=8<sup>a</sup>+1);

XVI – Promover, em articulação com a Coordenação de Comunicação e Informação e a Coordenação de Mobilização e Articulação, a divulgação da 9<sup>a</sup> Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais (=8<sup>a</sup>+1), considerando os princípios e as condições de Acessibilidade; e

XVII – Providenciar os atos e encaminhamentos pertinentes ao fluxo dos gastos com as devidas previsões, cronogramas e planos de aplicação

XVII - Apreciar os recursos relativos ao credenciamento de Delegadas e Delegados, assim como discutir questões pertinentes à 9<sup>a</sup> Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais (=8<sup>a</sup>+1).

Art.23- As Coordenadoras adjuntas e coordenadores adjuntos e os correspondentes à estrutura da Comissão Organizadora, prevista neste Regimento substituirão as respectivas Coordenadoras ou Coordenadores, e Relatora Geral ou Relator Geral, em caso de impedimentos.

## Seção VI DAS E DOS PARTICIPANTES



Art. 24- A Etapa Estadual da 9<sup>a</sup> Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais (=8<sup>a</sup>+1) terá um público, conforme os seus distintos momentos estratégicos, contando com 2.104 (dois mil cento e quatros) delegadas e delegados, sendo que deste total 104 são delegados natos conselheiras e conselheiros estaduais de saúde e dois mil provenientes dos conselhos municipais de saúde observadas a paridade prevista em lei;

12

Convidadas e convidados do CESMG; observadoras e observadores, observados o descrito no §º deste artigo, com solicitação prévia a ser enviada antecipadamente à comissão organizadora da 9ª CESMG;

§1º A definição das e dos participantes da 9ª Conferência Estadual de Saúde Minas Gerais (=8ª+1) nas etapas municipais e estadual buscará atender aos seguintes critérios de equidade:

- I – Gênero, identidade de gênero e orientação sexual;
- II – Étnico-raciais, de modo a garantir representatividade aos diversos grupos que compõe as populações negra e indígena, e as comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;
- III – Representatividade rural e urbana, considerando as trabalhadoras e os trabalhadores do campo e da cidade;

IV – Geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de jovens e de idosas, idosos, aposentadas e aposentados;

V – Pessoas com deficiência e com necessidades especiais, patologias e doenças raras ou negligenciadas;

§2º A composição do conjunto total de delegadas e delegados da 9ª Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais (=8ª+1) buscará promover o mínimo de 50% de mulheres no conjunto total de cada delegação.

§3º Nos termos do §4º, do Art. 1º, da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e nos termos da Resolução nº 453/2012 do CNS, a representação das Usuárias e dos Usuários nas etapas municipais e Estadual da 9ª Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais (=8ª+1) será paritária em relação ao conjunto dos representantes do governo, prestadoras e prestadores de serviços e trabalhadoras e trabalhadores da saúde, sendo assim configurada a participação:

I – 50% de participantes serão representantes das usuárias e dos Usuários, e de suas entidades e movimentos;

II – 25% dos participantes serão representantes das trabalhadoras dos Trabalhadores da Saúde; e

III – 25% serão representantes de Gestoras e de Gestores, Prestadoras e Prestadores de Serviços de Saúde.

§4º O número de Convidadas e Convidados previsto no *caput* deste Artigo equivale a 10% (dez por cento) do número total de delegadas e delegados, ajustado para múltiplo de quatro, e o número de observadores equivale a 10% (dez por cento) sobre o número Convidadas e Convidados.

Art.25-. As e os participantes da Etapa Estadual distribuir-se-ão nas seguintes categorias:

I – Delegadas e Delegados, com direito a voz e voto;

- II – Convidadas e Convidados, com direito a voz;
- III – Observadoras e observadores com direito a voz nas mesas de debate; e
- IV – Outras e outros participantes nas atividades não deliberativas.

Art. 26- Serão eleitas e eleitos, nas Etapas Municipal 30% (trinta por cento) de Delegadas e Delegados suplentes, de cada segmento, para a substituição, se necessário, de titulares de cada Etapa da 9<sup>a</sup> Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais (=8<sup>a</sup>+1).

Art. 27- As Convidadas e os Convidados para a 9<sup>a</sup> Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais (=8<sup>a</sup>+1) poderão ser escolhidas entre:

- I – Participantes das Plenárias Populares conforme definição do comitê executivo;
- II – Participantes das Conferências livres, conforme definição do comitê executivo;
- III – Participantes de Debates, Encontros e Conferências Livres, realizadas por unidades de saúde, entidades sindicais e da sociedade civil, movimentos e associações comunitárias, escolas, vilas, bairros, assentamentos, comunidades, inclusive virtuais, distritos ou regiões, desde que abertas e informadas ao Comitê Executivo da 9<sup>a</sup> Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais (=8<sup>a</sup>+1), em cadastro específico, conforme resolução específica a ser aprovada pelo pleno do CESMG;
- IV – Representantes de entidades e instituições de âmbito Estadual, pesquisadoras e pesquisadores e personalidades do campo científico ou popular com atuação relevante na área da saúde; e
- V – Entidades e movimentos populares e sindicais, religiosos, dos povos indígenas e quilombolas, trabalhadoras e trabalhadores rurais, assentadas e assentados, movimento feminista e de mulheres, movimento negro, movimento LGBT, da luta antimanicomial, da luta contra a Aids, comunidades dos rios, do campo e da floresta, comunidades extrativistas, coletivos da juventude e movimento estudantil, pessoas com patologias, pessoas com deficiências, idosas e idosos, aposentadas e aposentados, população em situação de rua, população cigana e demais populações em situação de vulnerabilidade social.

§1º Poderão ser convidadas e convidados representantes de entidades e instituições internacionais; dos demais conselhos de direitos sociais e políticas públicas vinculados à administração pública federal; membros dos órgãos de controle; integrantes do Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Conselho Estadual do Ministério Público, vinculados à saúde; entre outros que tenham aderência à temática da

conferência.

Art. 28- Os Conselhos Municipais de Saúde e ou respectivas Comissões Organizadoras das conferências comunicarão, ao Comitê Executivo da 9<sup>a</sup> Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais (=8<sup>a</sup>+1), no ato do envio da relação de delegadas e delegados, a presença de pessoas com deficiência ou com necessidades especiais de acessibilidade e mães com crianças em período de amamentação, para os cuidados de alimentação, com vistas a garantir condições necessárias à sua plena participação na 4<sup>a</sup> Conferêncinha de Saúde, crianças de 0 a 10 anos de idade.

Art.29-. As observadoras e observadores, as convidadas e convidados credenciados terão direito à alimentação no local do evento, durante sua realização, não cabendo a Secretaria Estadual de Saúde e ou ao CESMG qualquer responsabilidade por seus gastos com hospedagem, transporte e traslado para Belo Horizonte e/ou durante todo o evento.

Parágrafo Único: As informações sobre delegação municipais, plenárias e conferências livres bem como os respectivos relatórios deverão ser enviados ao Conselho Estadual de Saúde para endereço eletrônico específico, a ser publicizado posteriormente pela Mesa Diretora e Secretaria Executiva do CESMG.

## Seção VII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 30 As despesas com a preparação e realização da Etapa Estadual da 9<sup>a</sup> Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais (=8<sup>a</sup>+1) correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas pela Secretaria Estadual de Saúde.

§1º A Secretaria de Estado de Saúde arcará com as despesas relativas à Etapa Estadual da 9<sup>a</sup> Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais (=8<sup>a</sup>+1), da seguinte forma:

I – Delegadas eleitas e Delegados eleitos na Etapa Municipal para a etapa Estadual terão suas despesas de alimentação, hospedagem e translado em Belo Horizonte; o deslocamento entre município de origem / Belo Horizonte/município de origem será de responsabilidade da dotação orçamentária do município, bem como possíveis gastos que a delegada e o delegado possa ter no decorrer da viagem.

II - Delegadas eleitas e Delegados eleitos na Etapa Estadual para a etapa nacional terão suas despesas de deslocamento entre Belo Horizonte e Brasília, custeadas pelo Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais/Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais.

## Seção VIII

## DO ACOMPANHAMENTO DAS ETAPAS E DO MONITORAMENTO

Art. 31 Caberá ao Pleno do CES, bem como às demais esferas do Controle Social, acompanhar o andamento das Etapas Municipais, Estadual da 9<sup>a</sup> Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais (=8<sup>a</sup>+1).

Art. 32- O Monitoramento da 9<sup>a</sup> Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais (=8<sup>a</sup>+1) tem como objetivo viabilizar o permanente acompanhamento, por parte do Conselho Estadual de Saúde, dos encaminhamentos e efetivação das deliberações aprovadas nas Conferências Nacionais de Saúde, nos termos previstos pela Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, e pela Resolução CNS n.º 454, de 14 de junho de 2012.

Parágrafo único. O monitoramento será de responsabilidade solidária das três esferas do Controle Social e objetiva verificar a efetividade das diretrizes e proposições constantes no Relatório Final da 9<sup>a</sup> Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais (=8<sup>a</sup>+1).

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33- A metodologia para a 9<sup>a</sup> Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais (=8<sup>a</sup>+1) será objeto de Resolução do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 34- As distribuições das vagas de delegadas e delegados dos conselhos municipais para a 9<sup>a</sup> Conferência Estadual de Saúde será deliberada pelo Pleno do CESMG no mês de dezembro de 2018.

Art. 35 - O Regulamento da 9<sup>a</sup> Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais (=8<sup>a</sup>+1) será submetido à consulta pública, por um período de 30 (trinta) dias.

Art. 36 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Comitê Executivo da Comissão Organizadora da 9<sup>a</sup> Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais (=8<sup>a</sup>+1), *ad referendum* do Pleno do Conselho Estadual de Saúde.

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2018.

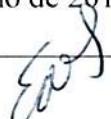
Plenário do Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais

  
Ederson Alves da Silva  
Vice-presidente CESMG

Lourdes Aparecida Machado  
Secretária Geral do CESMG

**ANEXO I – PRAZOS DA 9<sup>a</sup> CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DE  
MINAS GERAIS (=8+1)**

<b>PRAZOS DA 9<sup>a</sup> CES E 16<sup>a</sup>CNS/2019</b>		
<b>ETAPA</b>	<b>PRAZO DE REALIZAÇÃO</b>	<b>PRAZO ENVIO DE RELATÓRIO E LISTAGEM DE DELEGADOS</b>
<b>MUNICIPAL</b>	<b>02/01/2019 A 15/04/2019</b>	Impreterivelmente até 22/04/2019
<b>PLENÁRIA DE MOVIMENTOS SOCIAIS E CONFERÊNCIA LIVRES</b>	<b>02/01/2019 A 15/04/2019</b>	Impreterivelmente até 22/04/2019
<b>ESTADUAL</b>	<b>JUNHO/2019</b>	Impreterivelmente até 21/06/2019
<b>NACIONAL</b>	<b>28 A 31/07/2019</b>	até 21 de junho de 2019.



**ANEXO II – DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS DA 16<sup>a</sup> CONFERÊNCIA  
NACIONAL DE SAÚDE (=8<sup>a</sup>+8) (conforme Regimento Interno da 16<sup>a</sup> CNS)**

ESTADO/REGIÃO	NÚMERO DE DELEGADOS
<b>Região Norte</b>	444
Rondônia	56
Acre	48
Amazonas	76
Roraima	48
Pará	112
Amapá	48
Tocantins	56
<b>Região Nordeste</b>	872
Maranhão	100
Piauí	68
Ceará	120
Rio Grande do Norte	72
Paraíba	76
Pernambuco	124
Alagoas	72
Sergipe	60
Bahia	180
<b>Região Centro-Oeste</b>	296
Mato Grosso do Sul	64
Mato Grosso	68
Goiás	96
Distrito Federal	68
<b>Região Sudeste</b>	960
Minas Gerais	232
Espírito Santo	76
Rio de Janeiro	192
São Paulo	460
<b>Região Sul</b>	380
Paraná	140
Santa Catarina	100
Rio Grande do Sul	140
<b>TOTAL DE DELEGADOS DOS ESTADOS</b>	<b>2.952</b>

<b>TOTAL DE DELEGADOS NACIONAIS*</b>	296
<b>TOTAL DE DELEGADOS NA 9<sup>a</sup>. CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE</b>	<b>3.248</b>
<b>TOTAL DE CONVIDADOS</b>	<b>974</b>
<b>TOTAL DE DELEGADOS/AS INDÍGENAS</b>	<b>200</b>
<b>TOTAL DE PARTICIPANTES LIVRES</b>	<b>100</b>

<b>TOTAL DE PARTICIPANTES NA 9<sup>a</sup>. CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE</b>	<b>4.522</b>
---	--------------

\* Serão eleitas e eleitos 144 (cento e quarenta e quatro) Conselheiras e Conselheiros Nacionais, titulares e suplentes e 152 (cento e cinquenta e dois) Delegadas eleitas e Delegados eleitos pelo Pleno do CNS, equivalente a 10% do número total de Delegadas e Delegados eleitos nas conferências estaduais.

NOTA 1 - Para a 16<sup>a</sup> Conferência Nacional de Saúde (=8<sup>a</sup>+8) utiliza-se como critério de equidade territorial a proporção 40%-60%. Isso significa que 40% da população total do país foi dividida igualmente pelos 27 Estados, independentemente do número de habitantes, e os demais 60% de acordo com a população de cada Estado. Para garantir paridade entre usuários, trabalhadores da saúde, gestores e prestadores (50%, 25%, 25%) o resultado foi arredondado para o múltiplo de quatro mais próximo. Para o cálculo utilizou-se a projeção do IBGE para 2014, realizada pelo TCU.

NOTA 2 - O número de vagas foi calculado de modo a não haver redução, em nenhum Estado, do número de delegados que participaram da 14<sup>a</sup> Conferência Nacional de Saúde.

## ANEXO III – FICHA CADASTRO DE DELEGADAS E DELEGADOS MUNICIPAIS/PLENÁRIA MOVIMENTOS SOCIAIS/CONFERÊNCIA LIVRE À 9º CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DE MINAS GERAIS - Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS”.

**FICHA DE INSCRIÇÃO DE DELEGADOS ESTADUAIS (TODAS AS INFORMAÇÕES SÃO  
INDISPENSÁVEIS O PREENCHIMENTO POR PARTE DO DELEGADA (O) E SERÁ  
RESPONSABILIDADE DO CMS FAZER O CADASTRO NO LINK que será fornecido pela**

Comissão Organizadora da 9º CESMG

CONDIÇÃO DELEGADA (O) ESTADUAL ( ) TITULAR ( )  
SUPLENTE  
SEGMENTO: ( ) USUÁRIO ( ) TRABALHADOR ( ) GESTOR ( )  
( ) PRESTADO ( ) FORMADOR  
MUNICÍPIO MACRO REGIÃO DE  
SAÚDE  
NOME COMPLETO DA(O) DELEGADA (O)  
NOME SOCIAL  
NOME PRO CRACHA  
SEXO: IDADE: DATA  
DE NASCIMENTO:  
Nº IDENTIDADE : Nº CPF:  
PNED ( ) SIM (QUAL) ( ) NÃO

---

### 4ª CONFERÊNCINHA DE SAÚDE ( acontecerá simultânea às atividades da 9ª CESMG)

VAI LEVAR À 9ª CESMG CRIANÇA CASO SEJA O RESPONSÁVEL LEGAL DA  
MESMA (IDADE ENTRE 0 E 10 ANOS) ( ) SIM ( ) NÃO

NOME COMPLETO DA CRIANÇA

IDADE:

A CRIANÇA É PNED ( ) SIM ( ) TIPO \_\_\_\_\_  
( ) NÃO

Xxxxxx, de, xxx de 2019.

Declaro ser responsável pelas informações prestadas nessa ficha de cadastro, e que estou ciente da minha participação na 9ª Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais, que será realizada em Belo Horizonte/MG, no mês de junho de 2019.

---

Assinatura da delegada/delegada

Obs.: esta ficha deverá ficar na posse do CMS para cadastro junto ao sistema eletrônico.